

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
 SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA Nº 082/2020
 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 103/2020**

NOME/EMPRESA: JARDIM BOTÂNICO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
CPF/CNPJ: 24.550.050/0001-00.	ENDEREÇO: RUA – JARDIM BOTÂNICO Nº 518 – SALA 501 – BAIRRO JARDIM BOTÂNICO RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22.461-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/DLA/082/2020, com pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento , em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **JARDIM BOTÂNICO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24550050000100**; estabelecida na **RUA – JARDIM BOTÂNICO Nº 518 – SALA 501 – BAIRRO JARDIM BOTÂNICO RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22.461-000**, para operar atividade de bota fora de material excedente “cascalho”. com volume de numa área de 29.800 m³ (vinte e nove mil e oitocentos metros cúbicos) , tendo seus pontos de origem de extração, mediante as referidas coordenadas geográficas: Area A- Lat: 11° 6' 58.63" S Long: 41° 20' 23.45"O, Área B-11° 6' 43.18" S, Long: 41° 19' 18.38" O, Area C- Lat: 11° 9' 47.74" S Long: 41° 20' 9.25 " O, Aréa D Lat: 11° 9' 58.29" S, Long: 41° 20' 39.24". **com seu uso destinado a conformação geográfica na estrada de servidão publica degradada por acelerado processo erosivo eólico e pluvial, Serra da Babilônia/Comunidade de Mulungu da Gruta ao norte do município de Morro do Chapéu-BA**, arraradas sob as coordenadas Lat: 11° 6'27.34"S, Long: 41°20'43.86"O Lat: 11° 6'0.42"S, Long: 41°20'57.55"O Lat: 11° 5'59.37"S, Long: 41°21'3.98"O Lat: 11° 5'1.93"S, Long: 41°21'23.77"O Lat: 11° 4'42.05"S, Long: 41°21'33.33"O Lat: 11° 3'38.68"S, Long: 41°20'58.70"O Lat: 11° 2'44.29"S, Long: 41°20'57.75"O Lat: 11° 2'6.56"S, Long: 41°20'48.87"O. O presente licenciamento está subordinado a execução de suas respectivas atividades mediante o cumprimento das seguintes condicionantes.

Jaime Macedo Soares Neto
 Secretário do Meio Ambiente

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.830-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653-1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

I. Apresentar relatório de atendimento ambiental que caracterize toda fase da obra; II. Apresentar plano de segurança de trânsito simplificado; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017. IX. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas;

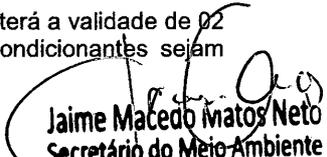
Art. 2º. Das Compensações Ambientais: Fica o empreendedor responsável em mitigar todo e quaisquer impactos oriundos da implantação do empreendimento adotando ações com ações de recuperação aos impactos socioambientais de influência direto e indireta gerados pela atividade minerária, relacionada ao transporte e beneficiamento. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, na fase de operação poderá exigir novos padrões, decorrentes aos danos identificados.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 5º. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização;

Art. 6º. A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário do Meio Ambiente

Portaria Nº 074/2020

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653-1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



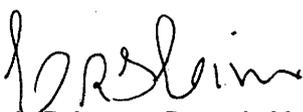
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 7º. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. A renovação dessa Licença Ambiental, está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 22 de novembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
~~Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável~~
Portaria 074/2020


Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba